

CONTRATO Nº. 058/2022

Contrato de fornecimento que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **CCS COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Júlio César Teixeira, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **CCS COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.941.932/0001-74, situada na Rua Mangaratiba, nº 134 - Bairro Vila Santo Antônio - São Paulo/SP - CEP 04.811-010, neste ato representada por Natália Bastos de Oliveira, brasileira, solteira, CPF 338.821.368.01, cujo objeto é a **aquisição de conjuntos motobombas e motores de alto rendimento para uso da CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência (item 01)**, conforme homologação da Diretoria Executiva registrada à fl. 559 do processo licitatório, e proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/22**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **CCS COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** por **CONTRATADA**;

NATALIA
A
BASTOS
DE
OLIVEIRA
A:33882
163801

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Aquisição de conjuntos motobombas e motores de alto rendimento para uso da CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência**;

2.2. Os materiais a serem entregues são os descritos no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/22**, bem como nas especificações que o compõe, além do **Termo**

Assinado de
forma
digital por
NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:33
882163801
Dados:
2022.08.04
10:28:21
-03'00'

JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98
106767787

Assinado de
forma digital por
JULIO CESAR
TEIXEIRA:9810676
7787
Dados: 2022.08.05
10:59:43 -03'00'

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Nótese - Flanar é extrair a prestação dos serviços de saneamento de água, com a entrega de água potável no atendimento à população, e a sustentabilidade econômica, social e ambiental.



de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os materiais adquiridos têm o preço total de **R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)**, conforme planilha descritiva em anexo, e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A vigência do presente Contrato será de 07 (sete) meses após a sua assinatura.

4.1.1 A entrega será realizada no prazo máximo de 150 (Cento e cinquenta) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através do contrato.

4.1.2 O produto será recusado na hipótese de não corresponder às especificações do Edital.

4.1.4 A recusa total ou parcial do produto entregue, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado neste contrato.

JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98
106767787

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
TEIXEIRA:98106767787
Dados: 2022.08.05
11:00:42 -03'00'

NATALIA
A
BASTO
S DE
OLIVEIR
A:3388
216380
1

Assinado de
forma digital
por NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:33882
163801
Dados:
2022.08.04
10:28:48 -03'00'



Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão: Manter e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à população, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

4.2 Nas hipóteses previstas no art. 153 do RILC, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

4.2.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 4.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

4.2.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

4.3. A CONTRATADA se obriga a entregar os materiais dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos materiais, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina.

4.4. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.6. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

4.7. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.

NATALIA
BASTOS
DE
OLIVEIRA
A:33882
163801

Assinado de
forma digital
por NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:33
882163801
Dados:
2022.08.04
10:29:14
-03'00'

JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98
106767787

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98106767
787
Dados: 2022.08.05
11:01:05 -03'00'

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, visando à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Observar o prazo mínimo de validade dos materiais fornecidos, conforme definido neste Termo.

5.1.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

5.1.3. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

5.1.4. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato.

5.1.5. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

5.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

5.1.7. Retirar os materiais em desacordo com o edital, conforme item 6.5 do termo de referência. Os produtos que não forem retirados receberão, a critério da CESAMA, destinação adequada a sua natureza, vedadas reivindicações por parte do fornecedor.

5.2. São obrigações da CESAMA:

5.2.1. Emitir o pedido através do contrato.

5.2.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.2.3 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

JULIO CESAR
TEIXEIRA:98
106767787

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
TEIXEIRA:98106767787
Dados: 2022.08.05
11:01:28 -03'00'

NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:
RA:338
821638
01

Assinado
de forma
digital por
NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:
338216380
1
Dados:
2022.08.04
10:29:38
-03'00'



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão: Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

5.2.4 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

5.2.5 Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Compras e Estoque e Departamento de Manutenção Eletromecânica.

CLÁUSULA SEXTA: RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação..

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. A CESAMA efetuará os pagamentos até 30 (trinta) dias após o envio das licenças por e-mail juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

7.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da vencedora.

7.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e deme@cesama.com.br.

7.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

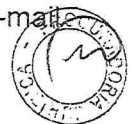
NATALIA BASTOS DE OLIVEIRA:3882163801

Assinado de forma digital por NATALIA BASTOS DE OLIVEIRA:3882163801

Dados: 2022.08.04 10:30:11 -03'00'

JULIO CESAR TEIXEIRA:981067787

Assinado de forma digital por JULIO CESAR TEIXEIRA:981067787
Dados: 2022.08.05 11:02:04 -03'00'



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

7.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.5. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

7.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal / fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na licitação.

7.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao contrato, no que couber.

7.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da nota fiscal / fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

7.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

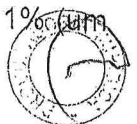
7.11. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) "pro rata".

JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98
106767787

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR
TEIXEIRA:9810676
7787
Dados: 2022.08.05
11:02:27 -03'00'

NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:338
82163801

Assinado
de forma
digital por
NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:3
388216380
1
Dados:
2022.08.04
10:30:36
-03'00'



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão: Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CLÁUSULA OITAVA: REVISÃO/REAJUSTE

8.1. Revisão

8.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

8.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
- f) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

8.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

8.1.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

NATALIA
BASTO
S DE
OLIVEIRA
A:3388
216380
1

Assinado de
forma digital
por NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:33882
163801
Dados:
2022.08.04
10:31:00 -03'00'

JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98
106767787

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98106767
787
Dados: 2022.08.05
11:02:52 -03'00'

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão – Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e limpeza urbana, com o objetivo de garantir a universalização e a sustentabilidade econômica, social e ambiental.



8.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

8.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

8.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

8.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação.

JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98
106767787

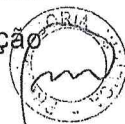
Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR
TEIXEIRA:9810676778
7
Dados: 2022.08.05
11:03:26 -03'00'

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão: Promover a execução e a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização e à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:338
821638
01

Assinado
de forma
digital por
NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:338
8216380
1
Dados:
2022.08.04
10:31:23
-03'00'



do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

8.1.11. No caso previsto na alínea "c", o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.2. Reajuste

8.2.1. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

8.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar avariação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

8.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

8.2.4. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada

NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:
RA:338
821638
01

Assinado
de forma
digital por
NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:3
388216380
1
Dados:
2022.08.04
10:31:45
-03'00'

JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98
106767787

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98106767
787
Dados: 2022.08.05
11:04:03 -03'00'



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, de
atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

dia de atraso sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.2.1. A multa a que alude o item 9.2 não impede que a CESAMA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

9.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia respectivo contratado.

9.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CESAMA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada.

9.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no item 9.2 deste Contrato;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

9.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

9.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.3.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

9.3.3. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

- I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.

NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA
RA:338
821638
01

Assinado
de forma
digital por
NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:3
388216380
1
Dados:
2022.08.04
10:33:35
-03'00'

JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98
106767787

Assinado de
forma digital por
JULIO CESAR
TEIXEIRA:9810676
7787
Dados: 2022.08.05
11:04:31 -03'00'

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão: Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.



poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

9.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos

9.5. A sanção prevista na alínea "d" poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

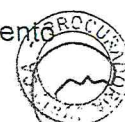
- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento

JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98
106767787

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98106767
787
Dados: 2022.08.05
11:05:01 -03'00'

NATALIA
A
BASTOS DE
OLIVEIRA
A:33882
163801

Assinado de
forma digital
por NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:33
882163801
Dados:
2022.08.04
10:36:45
-03'00'



licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

9.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meioambiente ou a terceiros.

9.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

9.6.3. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

9.6.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

9.6.5. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CESAMA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

9.6.6. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

NATALIA
BASTOS
DE
OLIVEIRA
A:33882
163801

Assinado de
forma
digital por
NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:33
882163801
Dados:
2022.08.04
10:37:09
-03'00"

JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98
106767787

Assinado de
forma digital por
JULIO CESAR
TEIXEIRA:9810676
7787
Dados: 2022.08.05
11:05:34 -03'00"

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão: Promover e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de efluentes sanitários, na atreduzando a poluição, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.

9.7. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

9.8. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.

10.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea "a" do item 10.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.2.2 será de 90 (noventa) dias.

10.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

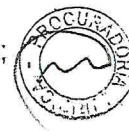
- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

NATALIA
BASTOS
DE
OLIVEIRA
A:33882
163801

Assinado de
forma digital
por NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:33
882163801
Dados:
2022.08.04
10:37:33
-03'00'

JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98
106767787

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98106767
787
Dados: 2022.08.05
11:06:07 -03'00'



c) pagamento do custo da desmobilização.

10.4. Conforme art. 172, §2º do RILC, na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONFORMIDADE

11.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

11.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

11.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

11.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

11.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98
106767787

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR
TEIXEIRA:9810676
7787
Dados: 2022.08.05
11:06:37 -03'00'

NATALIA
BASTOS
DE
OLIVEIRA
A:33882
163801

Assinado de
forma digital
por NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:33
882163801
Dados:
2022.08.04
10:37:58
-03'00'

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Promover e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização e sustentabilidade econômica, social e ambiental.



11.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

11.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

11.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

11.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

11.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

11.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

11.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/p%C3%A1ginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

NATALIA
BASTOS
DE
OLIVEIRA
A:33882
163801

Assinado de
forma digital
por NATALIA
BASTOS DE
OLIVEIRA:33
882163801
Dados:
2022.08.04
10:38:41
-03'00'

JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98
106767787

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR
TEIXEIRA:98106767
787
Dados: 2022.08.05
11:11:57 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018), disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



<http://cesama.com.br/site/uploads/arquivos/100/15562257012.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 05 de AGOSTO de 2022



JULIO CESAR
TEIXEIRA:98106767
787

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
TEIXEIRA:98106767787
Dados: 2022.08.05 11:12:29
+03'00'

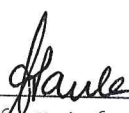
Júlio César Teixeira
Diretor Presidente – CESAMA

Natália Bastos de Oliveira
CCS Comércio Serviços e Locação de
Máquinas e Equipamentos Ltda

NATALIA BASTOS DE
OLIVEIRA:33882163
801

Assinado de forma digital
por NATALIA BASTOS DE
OLIVEIRA:33882163801
Dados: 2022.08.04 10:43:09
+03'00'

Testemunhas:


Alexandra Faria de Paula
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos

PE 008/22									
ITEM	Código	Descrição do material	Quant.	Média Unitária	Média Total	marca	empresa	unitário	total
1	010.190.0078-4	CONJUNTO MOTOBOMBA 10CV TRIFASICO	2	R\$14.187,50	R\$28.375,00	SCHNEIDER	CCS	R\$9.000,00	R\$18.000,00

